



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARECER**

**ASSUNTO:** Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Consulta-nos o Setor de Contratos, quanto à solicitação de contratação, encaminhada pela câmara municipal de vereadores, quanto a necessidade de locação de imóvel urbano para funcionamento de suas atividades.

Informa, ainda, que a necessidade apresentada constitui-se em oferecer local para abrigar todos os serviços internos de funcionamento do órgão, bem como plenário e áreas para atendimento da população.

O prédio atual não mais oferece condições mínimas de funcionamento do órgão, seja pela deterioração do prédio, seja pela inexistência de condições de acessibilidade, sendo essa última condições primordial a órgão público destinado a ouvir a população.

Informa também, existência de imóvel que atende o interesse público quanto a localização, possibilitando acesso fácil aos munícipes, em área central e condições do imóvel, visto a inexistência de oferta de imóveis em iguais condições e localização.

Quanto ao valor proposto, verifica-se, conforme consta no laudo técnico, perfeita adequação ao estabelecido pelo mercado imobiliário local, estado adequado no aspecto financeiro.

Justifica-se a necessidade e importância da contratação pretendida para Câmara Municipal, pois é dever zelar pela segurança e acessibilidade

000053  
55



00004  
56

**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

dos funcionários do órgão bem como dos munícipes que necessitam da guarida do Poder Legislativo.

Destaca-se que a oferta de local adequado de funcionamento, somada com a falta de estrutura própria para o funcionamento do órgão, vinculam a necessidade de locação para desempenho das atividades inerentes.

Configurada a hipótese prevista no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, uma vez presente todos os elementos constitutivos do modelo legal:

*Art. 24. É dispensável a Licitação:*

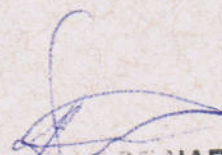
*“X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”*

Finalmente, deverá ser observadas as condições da contratação, com a comprovação de regularidade fiscal do locador.

Creemos estar caracterizada a Dispensa de Licitação, visto a necessidade do objeto em questão e o atendimento do interesse público, mediante pagamento de preço adequado ao mercado local.

Opinamos seja dispensada a licitação, com fulcro no Art. 24, Inc. “X”, da Lei de Licitações, e seja exigida, do locador, a documentação referente à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

É o parecer.

  
ÁLISSON DE NARDIN  
OAB-RS 56.138-38

Data: 27/07/16

Horário: 10:00